

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

VA N°
H53

Dist.

JCJ n.º 600/74

OBJETO - 13º salário, saldo de salário.

AUDIÊNCIAS
24/7/74, às 13,10 hs.

Rev.
12.8.8.74

Execução
12.9.1.76

RECTE - Washington de Oliveira Santos

RECDO - Colégio de Química Industrial Planalto

Cr\$ 1.466,72

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

600/74
M

3.ª REGIÃO Dia 24/7/74 às 13,10 hs.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos vinte e oito dias do mes de maio do ano de 1974, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiania

WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS aux. de secretaria
Reclamante Profissão

solteiro bras.
Estado Civil Nacionalidade

Rua 4 nº n 150 Vila Abaja- NESTA
Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 16148 Série 330
que apresentou reclamação contra COLEGIO DE QUIMICA INDUSTRIAL PLANALTO

domiciliado à Rua 9 nº 130 - Setor Oeste - NESTA
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 12/04/73
- b) DISPENSADO EM:
- c) OPÇÃO EM:
- d) SALÁRIO CR\$ 250,00
- e) RECEBIMENTO { DIÁRIO _____
MENSAL X _____
SEMANAL _____

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que desde a admissão até fevereiro quando afastou-se para servir o Exército nunca recebeu seus salários corretos, recebendo apenas vales e não recebeu o 13º salário de 1973, motivo pelo qual pleiteia:

13º salário/73-8/12 avos.....166,72
Saldo de salário de abril/73 a fevereiro de 1974..... 1.300,00
Total..... 1.466,72

CERTIDÃO

Certifico em fé que foi designada data
de 24/7/1974 às 13,10 horas, para
realização da audiência, ficando
realizada em 28 de maio de 1974

Chefe de Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

CHEFE DE SECRETARIA

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 28 de maio de 1974

Chefe de Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
M

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Colégio de Química Industrial Planalto
Rua 9, nº 130-Setor Oeste
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Washington de Oliveira Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226
às 13,10 (treze e dez) horas do dia 24
(vinte e quatro) do mês de julho-74 , a audiência relativa a reclamação ~~acima~~referida constante da cópia anexa.

Goiânia , 23 de maio

de 19 74

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 11100
Goiânia, 29 de 5 1974

Chefe de Secretaria

Handwritten initials and signature in the top right corner.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 600 / 74

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Washington de Oliveira Santos, contra Colégio de Química Industrial Planalto, relativa a 13º sal., etc.: no valor de Cr\$1.466,72

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 20 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Washington de Oliveira Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Colégio de Química Industrial Planalto, pretendendo receber a importância de Cr\$ 1.466,72, relativa a 13º salário, saldo de salário.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar o recdo. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado a quantia de Cr\$1.466,72, relativa as parcelas pleiteadas na inicial de fls.

Custas pelo recdo. da ordem de Cr\$105,90.

Contem-se juros e correção monetária.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Vh 5
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em **25** de **julho** de 19 **74**

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de **24** de **julho** de 19 **74**
na Reclamação contra vós apresentada por **Washington de Oliveira Santos**
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA

Ao
COLEGIO DE QUÍMICA INDUSTRIAL PLANALTO
Rua 9 nº 130 - Setor Oeste
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 19098
Go.ânia, 29 de 1974

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

Cartão

Cartão que o n.
sentença de p. parou
em prelo.

fo. 13-8-74

Daniel Dourado
Secretário

0

Nesta data, em virtude dos fatos autos, ao
Snr. Pro. []
Goiânia, 13 de agosto de 1974
Daniel Dourado
Secretário

Exposições mandadas de
atuação.

14-8-74

[Assinatura]

Paulo

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO até fls. 5v.

RECTE: Washington de P. Santos
REEDO: Colegio de Q. Ind. Planalto
JUNTA: de Goiania

Sentença: ~~1.466,72~~

C. Monetária	1.466,72 x 1,264	1.853,93		
Juros:	1.466,72 x 10x 6%....	<u>73,33</u>	1.927,26	
	1200			
Custas processuais.....		105,90		
Emolumentos.....		37,72		
Despesas judiciais a vencer				
Citação	8,00			
Penhora	16,00			
Remoção.....	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	179,62	2.106,88

Goiania
Belo Horizonte, 14 de outubro de 1974

Visto:

FUNCIONARIO: Antonio Vidigal
Servente PJ-7

CONTADOR JUDICIAL DO TRT - 3.ª REGIÃO



7
Oliveira

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Washington de Oliveira Santos, em cumprimento notifique Colégio de Química Industrial Planalto, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2106,88 (dois mil cento e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar o recdo. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado a quantia de Cr1.466,72, relativa às parcelas pleiteadas na inicial de fls. Custas pelo recdo. da ordem de Cr105,90."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 16 de outubro de 1974

Eu, *Paulo Roberto* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

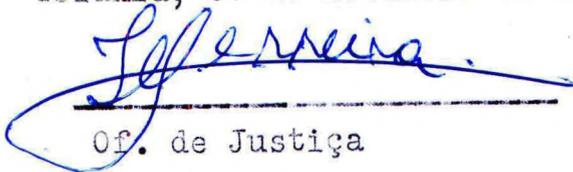
Endereço do executado: Colégio de Química Industrial Planalto
Rua 9, nº 130-Sector Oeste
Nesta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 9 nº 130 Setor Oeste, e sendo aí, deixei de notificar o executado Colégio de Química Industrial Platanalto, do inteiro teor do mandado de citação e penhora, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Certifico mais, que diligenciando a respeito, não encontrei bens do executado, para serem penhorados.

Goiânia, 06 de novembro de 1975


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 17 de novembro de 1975


Secretário

Vista ao executado pelo prazo de dez dias, pena de arquivamento, se nada requer.

Goiânia, 27-11-75


Antonio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
Santos

Notificação N.º _____

Em 09 de dezembro de 1975

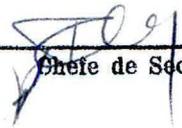
ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ-
Recte.-
Reedo.-

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" VISTA AO EXEQUENTE PELO PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO, SE NADA REQUERER.GO.:27/11/75.a)Juiz Substituto".

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Washington de Oliveira Santos
Rua 4, nº 150 - Vila Abajá

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37506
Goiania, 10 de dezembro de 1975


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi lido

o processo pelo o seguinte
manifestar-se

Goiânia, 09 de 01 de 1976

Jaimes
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 09 de 01 de 1976

Jaimes
DIRETOR DE SECRETARIA

Recolheu as exigências aguardando
fornecimento de fonte - tomada.
Em 09/01/76
Jaimes



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de **Washington de Oliveira Santos Colégio de Química Industrial Planalto**, em cumprimento notifique para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 2106,88 (dois mil cento e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar o recdo. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado a quantia de Cr1.466,72, relativa às parcelas pleiteadas na inicial de fls. Custas pelo recdo. da ordem de Cr105,90."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRE, na forma da Lei.

Goiânia, 16 de outubro de 1974

Eu, *D. Paulo de Souza* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: **Colégio de Química Industrial Planalto**
Rua 9, nº 130-Setor Oeste
Nesta



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de **Washington de Oliveira Santos**, em cumprimento notifique **Colégio de Química Industrial Planalto**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ **2106,88 (dois mil cento e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar o recdo. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado a quantia de Cr.466,72, relativa às parcelas pleiteadas na inicial de fls.Custas pelo recdo. da ordem de Cr105,90."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 16

, de outubro

de 19 74

Eu, *D. A. S. S.* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Colégio de Química Industrial Planalto

Endereço do executado: Rua 9, nº 130-Setor Oeste

Nesta

até fls. 5v.

Washington de P. Santos
Colegio de Q. Ind. Planalto
de Goiania

Sentença : R\$ 1.466,72

C.Monetária	R\$ 1.466,72 x 1,264	1.853,93		
Juros:	<u>R\$ 1.466,72 x 10x 6%....</u>	<u>73,33</u>	X	1.927,26
	1200			
Custas processuais.....		105,90		
Emolumentos.....		37,72		
Despesas judiciais a vencer				
Citação	8,00			
Penhora	16,00			
Remoçãob.....	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	179,62	2.106,88

Goiania
XXXXXXXXX 14 outubro

Antonio Vidigal
Servente PJ-7

até fls. 5v.

Washington de P. Santos
Colegio de Q. Ind. Planalto
de Goiania

Sentença : R\$ 1.466,72

C.Monetária R\$ 1.466,72 x 1,264	1.853,93		
Juros: <u>R\$ 1.466,72 x 10x 6%....</u>	<u>73,33</u>	<u>19</u>	<u>1.927,26</u>
1200			
Custas processuais.....	105,90		
Emolumentos.....	37,72		
Despesas judiciais a vencer			
Citação	8,00		
Penhora	16,00		
Remoçãob.....	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	179,62 2.106,88

Goiania
XXXXXXXXXX

14 outubro

Antonio Vidigal
Servente PJ-7

4
